



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.617, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.556, de 26 de agosto de 2020 que “Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet no Município de Santo Antônio da Patrulha”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso VII, do art. 12, da Lei Municipal n.º 8.556, de 26 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros na categoria aplicações de internet no Município de Santo Antônio da Patrulha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - não estacionar, em qualquer circunstância, nos pontos destinados aos serviços de táxi ou de transportes coletivos de passageiros;”

Art. 2.º O art. 12, da Lei Municipal n.º 8.556, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XVIII, com a seguinte redação:

“XVIII - não criar ou formar pontos fixos, provisórios ou eventuais de estacionamento para embarque ou desembarque de passageiros.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretária da Administração e Finanças